



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraaitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.03.18.0007

Data\Hora: 18/03/2025 12:24:28

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: EDINALDO TAVARES XAVIER

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 - INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM VINCULO TEMPORÁRIO QUE ATUAREM NA DOCÊNCIA DE TURMAS ESPECÍFICAS DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS .

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.03.18.0007

PROTOCOLO: 2025.03.18.0007 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: EDINALDO TAVARES XAVIER

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI Nº 018/2025 - INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM VINCULO TEMPORÁRIO QUE ATUAREM NA DOCÊNCIA DE TURMAS ESPECÍFICAS DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS .

18/03/2025 12:24:28



2025.03.18.0007



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Projeto de Lei nº 018/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ARQUIVADO

Institui a gratificação de incentivo aos profissionais do magistério com vínculo temporário que atuarem na docência de turmas específicas de alunos com necessidades educacionais especiais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaitinga/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os profissionais do magistério com vínculo temporário/contratados que atuarem com alunos com necessidades educacionais especiais terão direito a gratificação de incentivo nos moldes e percentuais a seguir dispostos, calculados sobre o seu vencimento base.

§ 1º - Os referidos profissionais do magistério que atuarem tanto na docência de turmas específicas de alunos com necessidades educacionais especiais, quanto nas turmas de AEE-atendimento educacional especializado farão jus à gratificação de 30%(trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

§ 2º - Os que atuarem na docência de turmas que tenham inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, receberão a título de gratificação de incentivo de que trata o art. 1º, o percentual de:

I - 3% para os que tiverem cumprindo jornada de 20hs;

II - 6% para os que tiverem cumprindo jornada de 40hs;

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o incentivo será concedida proporcionalmente ao tempo de atuação do profissional com alunos incluídos, relativamente à sua jornada total.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**

LEGISLANDO COM O POVO

§ 4º - Ao profissional do magistério da educação física será atribuída a gratificação de que trata os incisos I e II do § 1º.

§ 5º - Para efeito da gratificação prevista no artigo primeiro, serão consideradas as necessidades educacionais especiais registradas no Censo Educacional Dio INEP.

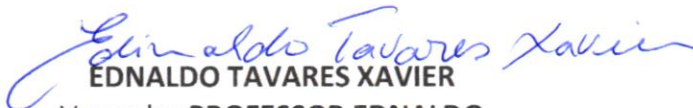
Art. 2º - Para obtenção do incentivo de trata o artigo anterior, o Profissional do Magistério deverá requerer perante à Secretaria de Educação mediante requerimento simples instruído com a comprovação(diploma ou declaração emitido por órgão autorizado pelo MEC) da realização de curso de capacitação na área de Educação Especial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas ou que tenha no seu curso de formação disciplina na área.

Parágrafo único - Em caso de extrema necessidade, devidamente comprovada, fica garantida a presença do cuidador de alunos com necessidades especiais apoio especializado dos educandos com deficiência de cunho físico ou intelectual/cerebral ou seja diagnosticado com algum distúrbio de aprendizagem, transtorno do espectro autista e/ou altas habilidades, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 17 de março de 2025.


EDNALDO TAVARES XAVIER
Vereador **PROFESSOR EDNALDO**

